



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: bolsas@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA INTEGRAL NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL, PARA EDUCAÇÃO BÁSICA, (LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021), PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ENSINO MÉDIO

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integrado UPF, no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer à bolsa de estudo do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao ano letivo de 2026, serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, na página do Integrado UPF (www.integradoupf.com.br), no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

- I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas na prova de avaliação, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;
- II - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ao efetuar a inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual a FUPF poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 4º A FUPF não se responsabilizará por inscrição, via internet, não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º Serão ofertadas 10 bolsas integrais (100%), somente para o primeiro ano do Ensino Médio, para candidatos ingressantes no primeiro semestre de 2026, junto ao Centro de Ensino Médio Integrado UPF.

§ 6º O número de concessões de bolsas que trata o parágrafo anterior atenderá aos critérios da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que a quantidade de bolsas ofertadas poderá ser reduzida ou majorada conforme a quantidade de alunos matriculados no curso.

Art. 2º Somente poderão se inscrever, no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao ano de 2026, brasileiros natos ou legalmente naturalizados.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo, de que trata o *caput* do art. 1º, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever apenas para bolsa integral (100%), cuja renda familiar bruta mensal, per capita, não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Art. 4º Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais distintos, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrastra;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda, referida no § 1º deste artigo, o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo, será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

§ 4º O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra União Estável.

CAPÍTULO II DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo da Bolsa Educação Básica, referente ao ano de 2026, em qualquer das chamadas de que trata esse Edital, considerará a nota obtida pelo candidato, na avaliação.

§ 1º A avaliação será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas, abrangendo os objetos do conhecimento do Ensino Fundamental, sendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) questões de Matemática, o valor de cada questão será correspondente a 2,5, totalizando 100 pontos.

§ 2º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas.

§ 3º No caso de notas idênticas o desempate observará a seguinte ordem de critérios:

I - mais acertos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa;

II - maior faixa etária;

§ 4º A pré-seleção, em qualquer das chamadas, assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à respectiva bolsa, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à formação de turma no período letivo inicial.

Art. 6º A FUPF divulgará em seu site www.upf.br e também no www.integradoupf.com.br, em data prevista no cronograma, constante no Edital, (ANEXO I), o resultado da pré-seleção, dos candidatos inicialmente classificados, dentro do limite de bolsas, doravante denominados candidatos pré-selecionados.

Art. 7º O candidato deve informar, no ato de inscrição, se apresenta deficiência(s) ou alguma condição especial e se deseja receber atendimento específico para a realização da prova, devendo formalizar a solicitação mediante apresentação de atestado médico datado do ano de 2025. O pedido deve conter a identificação do candidato (número de inscrição, nome e CPF) e o atestado médico com a descrição da deficiência, o Código Internacional de Doenças (CID) e a descrição do tratamento diferenciado necessário, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º O candidato que declarar, no ato da inscrição, possuir alguma deficiência que justifique a dilação de tempo e realizar a devida comprovação poderá utilizar um tempo adicional de trinta minutos para a realização de sua prova, conforme Decretos no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O atestado ou o laudo médico deverá ser enviado para o e-mail integrado@upf.br, até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 8º Caso o candidato seja sabatista, e deseja prestar a prova para o ingresso no ensino médio do Integrado UPF em horário que atenda aos preceitos de sua religião, o interessado deverá declarar essa opção no ato da inscrição. Os candidatos sabatistas deverão comparecer, no dia 04 de outubro de 2025, no horário regular da prova (até às 13 horas e 55 minutos), ao local da prova, aguardando o seu início em ambiente reservado.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º Os documentos para a comprovação das informações deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail bolsas@upf.br, na data prevista no Edital, (ANEXO I), para aferição e comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site www.upf.br e também no www.integradoupf.com.br.

Parágrafo único. Eventual comunicação, por via eletrônica da FUPF, aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 11 A Seção de Programas Públicos e Institucionais da Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua aprovação ou reprovação, observado os prazos conforme ANEXO I.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição, implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 12 No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebe o benefício com duas testemunhas, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de União Estável, quando for o caso.

II - Comprovações de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os três últimos contracheques no caso de renda fixa ou seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício.
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.
- d) Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
- e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, declaração detalhada do Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento
- f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.
- g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, até a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).
- h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme Legislação Federal.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

- a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).
- b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga.
- c) Se casa locada, o contrato de aluguel, registrado em cartório e comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência.

e) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Caso o aluno ou membro do grupo familiar seja pessoa com deficiência, deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;

b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

V - Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

VI – O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

Art. 13 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Seção de Programas Públicos e Institucionais deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 14 Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a Seção de Programas Públicos e Institucionais considerará a renda familiar mensal per capita do momento da aferição das informações.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

Art. 15 Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do prazo para registro da aprovação ou da reprovação dos candidatos pré-selecionados em primeira chamada, conforme previsto no Edital da Bolsa Educação Básica, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda ou terceira chamada, em virtude da reprovação dos candidatos pré-selecionados nas chamadas imediatamente anteriores, desde que, observada a ordem decrescente da média e que existam bolsas disponíveis no curso em que estiverem inscritos.

CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Será realizada no dia 04 de outubro de 2025, somente uma prova de seleção abrangendo objetos do conhecimento de nível Fundamental, conforme disposto no Art. 5º §1º, contendo 20 questões objetivas de Língua Portuguesa e 20 questões objetivas de Matemática, iniciando-se às 14 horas, de acordo com o horário oficial de Brasília – DF, com tempo de duração de 2 horas.

§1º A avaliação será realizada no Campus I da Universidade de Passo Fundo, no prédio B6 – Ensino Médio Integrado – UPF.

I - No dia de realização da avaliação, os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 13 horas e fechados às 13 horas e 55 minutos, de acordo com o horário de Brasília – DF – não sendo permitida a entrada do participante que se apresentar após o horário estipulado.

II - A ausência do participante no local e horário de realização da avaliação acarretará na sua eliminação.

III - O participante deverá comparecer ao local de realização da avaliação, com antecedência de uma hora do horário fixado no inciso I, portando:

- a) Documento de identificação original com foto, podendo ser: Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação ou Passaporte emitido no Brasil.
- b) Comprovante de Inscrição;
- c) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

IV - A não apresentação de documento de identificação original com validade vigente impossibilitará o participante de adentrar ao ambiente de provas resultando na sua eliminação.

V - O participante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original no dia da realização das provas por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a prova, desde que:

- a) apresente o Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial e emitido a, no máximo, noventa dias da data de realização da prova, e;
- b) submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de dados e assinatura em formulário próprio.

VI - O participante que apresente documento de identificação original que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, será impedido de adentrar o ambiente de provas e será eliminado.

VII - Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os participantes, nem a utilização de livros, manuais, impressos, anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, gravador, relógio, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

VIII - O participante não poderá, em hipótese alguma, realizar a avaliação fora dos espaços físicos, data e horário definidos no Cartão de Confirmação de Inscrição.

IX – A avaliação do participante deverá ser entregue ao fiscal da sala de aplicação das provas.

X - Não será permitido ao participante se ausentar da sala da prova antes de decorrida meia hora do início da avaliação.

XI - Os três últimos participantes presentes na sala só serão liberados quando todos tiverem concluído ou o tempo de prova tiver sido encerrado.

XII - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento autorizado do participante da sala de provas.

XIII - No dia de realização da avaliação, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas por qualquer membro da equipe de aplicação.

CAPITULO V MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 17 O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 18 São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização anual do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado, pelo aluno, o trancamento da matrícula, podendo o mesmo ficar até dois semestres com o benefício suspenso;

III – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado, pelo aluno, o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pela Seção de Programas Públicos e Institucionais.

Art. 19 A atualização do usufruto da bolsa é a realização anual de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 20 É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no Art. 21.

Art. 21 A Bolsa Educação Básica terá a duração correspondente ao número de anos previstos para a conclusão do curso.

Art. 22 O usufruto da bolsa será suspenso:

I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas anualmente no período especificado para tal;

II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 23 O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

Art. 24 A bolsa de estudos será encerrada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento acadêmico insuficiente, isto é, inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado

que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 26 O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, será assinado digitalmente pelo representante legal do estudante.

Art. 27 Os candidatos aprovados terão direito à Bolsa Educação Básica, no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular, referido neste Edital, abrangerão a totalidade da anuidade, a partir da matrícula.

Art. 28 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site www.upf.br e também no www.integradoupf.com.br.

Art. 29 A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizado a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 30 Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 31 No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 32 Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 18 de agosto de 2025

 Documento assinado digitalmente
JONIR DALBOSCO
Data: 19/08/2025 10:15:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonir Dalbosco
Diretor do Centro de Ensino Médio Integrado UPF

MAURO ANTONIO
RIZZARDI:46984682053

Assinado de forma digital por MAURO
ANTONIO RIZZARDI:46984682053
Dados: 2025.08.21 17:24:09 -03'00'

Mauro Antônio Rizzardi
Presidente da Fundação Universidade de Passo Fundo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI
Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900
Fone (54) 3316-8413
E-mail: bolsas@upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25



ANEXO I
DO CRONOGRAMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Datas		Descrição
01 de setembro de 2025	30 de setembro de 2025	Inscrições
04 de outubro 2025		Prova Presencial
08 outubro 2025		Divulgação dos candidatos pré-selecionados
08 outubro 2025	17 outubro 2025	Entrega da documentação para a bolsa
21 outubro 2025		Resultado dos aprovados para a bolsa

ANEXO II
Declaração Do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (*****) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (*****) e (*****), os quais vivem em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III
Inexistência de Atividade Remunerada

(nome)

_____, _____, _____
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

residente e domiciliado na rua: _____

_____, bairro: _____,

cidade de: _____, CEP: _____, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerce, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: ____/____/____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José

Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900

Fone (54) 3316-8413

E-mail: bolsas@upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25



ANEXO IV

CADASTRO SOCIOECONÔMICO

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____

Endereço: _____

_____, Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Endereço Eletrônico: _____

II. ESCOLARIDADE

Formação atual: () Ensino Fundamental () Em fase de conclusão

Escola: _____

Cidade/UF: _____ () Pública () Particular () Com Bolsa

QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO

III. GERAL

Pessoa com deficiência? () Sim () Não

Doença Grave no Grupo Familiar? () Sim () Não

O Candidato se declara de raça: () Negra () Indígena () Parda () Branca: ()

Outra: _____

Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ensino particular: () Sim () Não

Especificar: _____

IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO

Em relação à moradia: () própria () alugada () cedida () Outras Especificar: _____

Tipo de moradia: () alvenaria () madeira () mista () Outra _____

Transporte que utiliza:

Carro próprio () Carro da família () Ônibus (transporte coletivo) () Moto () Não utiliza ()

Outros: especificar _____

V. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$
Nome:		
Data de nasc.:	Identidade N°.	CPF. N°:
Parentesco:	Profissão:	Escolaridade:
Fone:	E-mail:	
Trabalha: () Sim () Não	Local:	Renda Bruta R\$

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Aluno e/ou responsável (quando for menor de idade)